

AUTÓGRAFO Nº 0061-2008

AO PROJETO DE LEI Nº 0067-2008

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.302, DE 15/12/2003, QUE CRIOU O BÔNUS ASSIDUIDADE E O BÔNUS BOA GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. A Lei nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Bônus Assiduidade, como incentivo para o comparecimento ao trabalho do Professor ou Educador de Creche nas unidades escolares do Município, para regência de Classe ou de Aula na qual estiver lotado o servidor público.

§ 1º O professor com função de Dirigente Escolar não terá direito ao Bônus Assiduidade, sendo beneficiário somente do Bônus Boa Gestão.

.....” (NR)

“Art. 2º O Bônus Assiduidade será pago em dinheiro, após a apuração, fixada em uma Tabela, com base no nível de ensino e na menor ausência do servidor público, premiando de 0 (zero) a 11 (onze) ausências ao trabalho do Professor ou Educador de Creche, durante o ano letivo de apuração.

§ 1º A Tabela de que trata a cabeça deste artigo, distinguirá o valor do Bônus Assiduidade em índice, de acordo com o nível de ensino: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, e Ensino Fundamental.

§ 2º A Tabela de que trata o § 1º deste artigo, consta do Anexo I desta Lei, e apresenta sob a forma de índice o Bônus Assiduidade por professor ou educador, distinguido por níveis de ensino e quantidade de ausências, sendo base para cálculo a quantia fixada para o maior Bônus Assiduidade, ou seja, para o Professor de Educação Básica Municipal II – PEPM II, que durante o ano letivo de apuração não tenha registrado nenhuma ausência.

.....” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do Professor ou Educador de Creche na unidade de ensino do Município para regência de classe ou de aula, a qual estiver lotado o servidor público, como também o Professor investido na função de Dirigente Escolar ao local de trabalho de sua lotação, quando a ausência for em decorrência de Casamento, Luto, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Prêmio,

Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, Férias, prestação de serviços a Justiça Eleitoral ou de convocação do Poder Judiciário.” (NR)

“Art. 5º A quantia a que se refere o art. 2º desta Lei, expressa em reais, será fixada por Decreto do Poder Executivo após a respectiva apuração realizada pelo Departamento Municipal de Educação e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Educação Municipal.” (NR)

“Art. 6º Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Bônus Boa Gestão a ser conferido aos Dirigentes de Ensino, compreendendo o Diretor de Escola, o Assessor de Direção, o Assessor Técnico de Área, o Coordenador de Creche, o Coordenador de Ensino, o Orientador Pedagógico, o Supervisor Educacional e o Especialista de Educação, independentemente de sua situação funcional, de servidor efetivo do Município, da parceria Estado-Município ou de Temporário.

.....” (NR)

“Art. 7º O Bônus Boa Gestão será fixado por Decreto do Poder Executivo e pago em dinheiro, após a respectiva apuração realizada pelo Departamento Municipal de Educação e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Educação Municipal, tendo por base o Anexo II desta Lei.” (NR)

“Art. 8º-A. Para apuração dos valores do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão será considerada como base de cálculo as informações funcionais de cada servidor, relativas ao período letivo imediatamente anterior, de 1º de março a 20 de novembro.” (NR)

2. Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, os Anexos da Lei nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.
3. Para arcar com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários.
1. Fica o Poder Executivo também autorizado a suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados à finalidade especificada.
4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de dezembro de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

MÁR

2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral